Edital

Informações do Processo

DJE Nº: 9681/2015 - Edital

Disponibilizado em: 18/12/2015

Descrição

Código: 401743 Nr. Único: 12244-50.2015.811.0002
Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas e
Requerente: F. P. Azevedo Me
Requerente: Caio A. Pereira Azevedo Me
Síndico: Ricardo Ferreira de Andrade
Credor(a): Itaú Unibanco s.a
Advogado: Ricardo Ferreira de Andrade
Advogado: William Carmona Maya
Advogado: Marco Aurelio Mestre Medeiros
Advogado: Karlos Lock

EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADAS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL
Processo: 12244-50.2015.811.0002 - Código 401743
ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTES REQUERENTES : F. P. Azevedo-Me e Caio A. Pereira Azevedo Me
ADVOGADOS: Marco Aurélio Mestre Medeiros, OAB/MT 15.401 e Karlos Lock, OAB/MT 16.828
FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO dos Credores e interessados acerca do recebimento do plano de recuperação apresentado pela recuperanda, bem como da relação de credores apresentada pelo administrador judicial a fim de que, querendo, manifestem objeção no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do parágrafo único do art. 53 da lei regente (11.101/2005) e de 10 (dez) dias para que apresentem ao juiz impugnação contra relação de credores apresentada pelo administrador. O presente Edital será publicado e afixado no lugar de costume, para conhecimento de terceiros interessados para que no futuro não venham alegar ignorância. O presente edital será publicado, e afixado no lugar de costume para que no futuro ninguém possa alegar ignorância.
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES
DECISÃO: A recuperanda manifestou-se nos autos às fls. 863/865, informando que as Administradoras das máquinas de cartão de crédito Redecard, Cielo e Getnet, não cumpriram a determinação judicial concedida anteriormente para mudança de domicílio da conta para onde se destina o dinheiro oriundo das vendas feitas por intermédio de cartões de crédito.De fato, como demonstrado pelas recuperandas por intermédio da juntada do documento de fl. 867, não procede a alegação feita pela CIELO S.A. (fls. 857/858), de que o Sicoob "não é um Banco domicílio", razão pela qual não justifica o descumprimento da ordem judicial que visa tão somente a alteração da conta vinculada aos créditos decorrentes das transações de cartão de crédito e débito, com o intuito de dar efetividade à decisão que determinou a liberação de travas bancárias referentes a contratos que não foram registrados junto ao Cartório de Ofício de Registro de Títulos e Documentos.Também segundo informam as recuperandas, as Admnistradoras de cartão de crédito Redecard e Getnet não cumpriram a determinação judicial, e como se verifica dos autos também não se manifestaram nos autos com o fim de justificar sua desídia.I) Com efeito, não sendo razoável o motivo invocado pela Cielo S.A. para o descumprimento da ordem judicial, e considerando a inércia das demais Administradoras Redecard e Getnet, tenho por bem acolher o pedido formulado pelas recuperandas às fls. 863/865, razão pela qual DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS REFERIDAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO nos endereços citados à fl.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Advogado: Karlos Lock
Advogado: Karina Ribeiro Novaes

EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADAS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo: *15612-67.2015.811.0002* - Código 408030
ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTES REQUERENTES : TRANSPORTES T. G. LTDAX J A GAMBIN TRANSPORTES EPP E MARCELL TONDIN EPP
ADVOGADOS: Marco Aurélio Mestre Medeiros, OAB/MT 15.401 e Karlos Lock, OAB/MT 16.828
FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO dos Credores e interessados acerca do recebimento do plano de recuperação apresentado pela recuperanda, bem como da relação de credores apresentada pelo administrador judicial a fim de que, querendo, manifestem objeção no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do parágrafo único do art. 53 da lei regente (11.101/2005) e de 10 (dez) dias para que apresentem ao juiz impugnação contra relação de credores apresentada pelo administrador. O presente Edital será publicado e afixado no lugar de costume, para conhecimento de terceiros interessados para que no futuro não venham alegar ignorância. O presente edital será publicado, e afixado no lugar de costume para que no futuro ninguém possa alegar ignorância.

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES
DECISÃO: *Verifico dos autos que ainda se encontram pendentes de apreciação, os pedidos formulados pelas recuperandas às fls. 566/567, referente à exclusão do nome das devedoras dos bancos de dados de proteção ao crédito, tal como deferido na decisão que determinou o processamento do pedido de recuperação judicial.I – Como consignado na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, este instituto tem como escopo principal "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor" e, por razões óbvias a negativação de créditos acaba por inviabilizar o cumprimento da função do instituto, o que foi levado em consideração para o deferimento da antecipação de tutela postulada nesse sentido, tal como ali fundamentado.Com efeito tenho por bem deferir o pedido formulado pelas recuperandas às fls. 566/567, razão pela qual DETERMINO QUE SEJA EXPEDIDO OFÍCIO AOS ÓRGÃOS INDICADOS À FL. 567, para que suspendam as anotações existentes em nome das recuperandas de seus banco de dados.II – Diante da tempestividade, recebo o Plano de Recuperação Judicial de fls. 642/682.III – Verifico ainda, que até o momento não foi providenciada a publicação do Edital contendo aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial (art. 53, parágrafo único), e contendo a relação de credores do Administrador Judicial (art. 7, §2º), retardando o andamento regular do feito e os prazos previstos em lei.Assim, determino que a Sra. Gestora Judiciaria cumpra, COM URGÊNCIA, a determinação contida no item "7" da decisão inicial que determinou o processamento do pedido de recuperação inicialExpeça-se o necessário.Intime-se. Cumpra-se.*

LISTA DE CREDORES APRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA DEVEDORA
ADVERTÊNCIAS: *Ficam intimados os credores e terceiros interessados dos prazos previstos no artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/05 (10 dias) para apresentar impugnação à lista do administrador judicial e, ainda, para que querendo apresentem objeção ao plano de recuperação (30 dias) apresentado pelas devedoras, nos termos do artigo 53 desta Lei. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que os documentos da recuperanda podem ser consultados junto ao administrador judicial nomeado pelo Juízo a Dr. Ricardo Ferreira de Andrade, advogado inscito na OAB/MT sob o nº 9764-A, com endereço profissional sito à Av. Historiador Rubens Mendonça, 2254, Sala 505, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78.050-000, fones: (65) 3027-2886, (65) 8401-3886, e-mail: ricardo@ricardoandrade.adv.br , onde os documentos da recuperanda podem ser consultados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.*
Cuiabá, 17 de dezembro de 2015.
Belª Irany Oliveira Rodrigues
Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ